

ASSUNTO: Alteração Regulamento Campo de Férias - Projeto Criatividade 2024	INFORMAÇÃO N.º: 21/GEDUC/2024
	NIPG: 6547/24
	DATA: 2024/05/07

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO: Concordo. À Reunião
07-05-2024



Orlando Rodrigues
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
07-05-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Vereador da Educação, Orlando Rodrigues.

Todos os anos, as férias de verão dos miúdos são um quebra-cabeças para os pais que em média têm apenas 22 dias úteis para gozar. Esse quebra-cabeças fica mais fácil de resolver quando existem avós ou outra família alargada. Os dados apontam Portugal como sendo um dos países em que os avós mais cuidam diariamente dos netos, apresentando-se como uma solução para muitas famílias durante as férias.

Pelo contrário, esta necessidade de apoio, é ainda mais fundamental para as famílias que não podem contar com a família alargada, como é na maioria dos casos a situação dos migrantes.

Sendo o turismo a atividade central da economia local, a existência de uma resposta social de apoio para enquadrar as crianças destas famílias, reveste-se de extrema importância para que os pais estejam em condições de integrar o mercado de trabalho com sentimento de confiança relativamente à permanência e ocupação dos seus filhos, garantindo igualmente estabilidade aos serviços de economia, restauração, hotelaria e outros da economia local, que como se sabe, há muito que deixou de ser autossuficiente se apenas recorrer aos recursos humanos locais/nacionais. Sem esta mão-de-obra de cidadãos estrangeiros que escolheram Portugal para trabalhar, preenchendo lacunas no mercado de trabalho que se estavam a acentuar, alguns setores da nossa economia já tinham colapsado. Sem uma resposta social para fazer este enquadramento, as famílias migrantes não estão em condições de integrar o mercado de trabalho, sendo que algumas optam mesmo por arriscar deixar os filhos sozinhos, colocando-os em risco e/ou perigo, incorrendo em comportamentos de negligência. Mais que reagir a estas situações, é necessário preveni-las.

Mas existem outros fatores que podem contribuir para o aumento da procura dos serviços de Apoio à Família, tais como as mudanças nas dinâmicas familiares, preocupações com segurança e bem-estar, uma maior valorização da qualidade das experiências, aumento no número de famílias com ambos os pais a trabalhar ou com mais que um trabalho para fazer face ao aumento do custo de vida, têm também impulsionado a procura desta tipologia de resposta social durante as férias escolares.

As alterações demográficas que o tecido social do concelho tem vindo a sofrer, sobretudo nos últimos três anos, têm vindo a refletir-se na procura crescente do serviço de Apoio à Família dinamizado pelo Município da Nazaré, o Campo de Férias Projeto 'Criatividade', que registou um aumento de 90% mais de inscrições durante a interrupção letiva do verão de 2023.

O Campo de Férias Projeto 'Criatividade' do Município da Nazaré é uma resposta social que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens a partir dos 3 anos até aos 12, nos períodos de interrupção letiva, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multiatividades, e que visa proporcionar trajetos educativos diversificados, que estimulem a criatividade, proporcionando momentos divertidos, criando espaços de pertença que favoreçam personalidades emocionalmente amadurecidas, fundamentais para a obtenção de resultados educativos equilibrados.

Neste projeto, aposta-se muito em proporcionar às crianças que o frequentam um lote alargado de competências e de experiências, num ambiente controlado e seguro, levando-se muito em conta, por isso, a disponibilidade e a qualidade dos recursos humanos que integram este serviço (fundamental para se realizar boas práticas, excelentes experiências), requerendo este serviço ainda um grande investimento em recursos logísticos, sobretudo em transportes, materiais e contratação de serviços externos que garantam qualidade pedagógica e segurança às crianças que nele participem.

Cada vez mais, é necessário ir ao encontro das expectativas dos Pais e encarregados de educação, que se mostram crescentemente mais preocupados com a segurança dos seus filhos durante as férias, e mais conscientes da importância de lhes proporcionar experiências enriquecedoras durante esse período (atividades ao ar livre, alimentação saudável e programas de bem-estar tornaram-se um formato atraente para os pais que desejam proporcionar um ambiente saudável e equilibrado para seus filhos durante as férias).

Este esforço tem sido constante nos últimos anos e um bom exemplo disso foi abertura da Resposta à Inclusão "INCLUIR+" no passado verão. Os pais e encarregados de educação de crianças com necessidades educativas especiais do concelho da Nazaré passaram a poder contar com uma resposta de apoio especializado para os seus filhos/educandos (INCLUIR+) durante a interrupção letiva de verão, permitindo que algumas destas crianças frequentassem algumas atividades de Tempo Livre (ATL) durante as férias escolares, tal como os restantes pares.

Esta não é uma resposta estrutural que a câmara disponha internamente e, portanto, só será possível mantê-la caso se estabeleçam parcerias que ajudem a concretizá-la, estando o Gabinete de Educação a voltar a encetar contatos com diversas entidades locais e regionais com experiência e responsabilidade na área da inclusão, para que volte a ser possível dispor desta resposta. O objetivo e o foco passam pela criação de uma solução que venha a estar disponível em todas as interrupções letivas de futuro.

Preferencialmente, serão alocados a este serviço recursos humanos que já trabalham habitualmente com estas crianças durante o ano letivo na sala de multideficiência. Os planos de atividade serão criados especificamente para cada criança ou jovem, e os pais terão direito a participar e cooperar ativamente nas atividades, se assim o desejarem e sempre que tal for possível em devida articulação com a equipa técnica.

Esta aposta é um passo em frente no que diz respeito às medidas de educação inclusiva ao nível local, num mundo em que o caminho para a inclusão na nossa sociedade ainda tem um longo percurso a percorrer. Esta medida vem juntar-se a outras respostas do município da Nazaré já existentes nesta área, com o objetivo de minorar e mitigar alguns dos desafios com que as famílias destas crianças são confrontadas, sendo que muitas destas responsabilidades cabem ao Ministério da Segurança Social e ao Ministério da Educação, no fundo, ao Estado central.

É fundamental trabalharmos na valorização do comum, onde se compreende a importância dos serviços públicos como algo que nos pertence e que está ao serviço de todos, fazendo disso uma estratégia para o progresso e para o desenvolvimento local. É na criação deste poder coletivo, crítico e emancipador, que poderá estar a alavanca para um novo paradigma, certamente mais sustentável e em que a esmagadora maioria viverá melhor.

Para que estejamos em condições de continuar a desenvolver e a prestar um trabalho de qualidade à comunidade e às famílias, apoiando-as num momento crucial, mostra-se necessário proceder a alterações ao regulamento do Campo de Férias Projeto 'Criatividade' que neste momento vigora. Estas alterações têm por fundamento, sobretudo, permitir que o serviço consiga fazer face ao aumento exponencial de procura, dotando-o de melhores ferramentas para conseguir identificar as reais necessidades do mesmo por parte das famílias.

À consideração.

07-05-2024

Júlio Estrelinha





Regulamento Interno Campos de Férias

Município da Nazaré

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais.....	4
Artigo 2º - Objeto.....	4
Artigo 3º - Objetivos do Campo de Férias.....	4
Artigo 4º - Objetivos das Atividades	5
Capítulo II- Processo de seleção e admissão.....	6
Artigo 5º- Condições de Admissão.....	6
Artigo 6º- Inscrição/ Admissão.....	6
Artigo 7º - Gestão dos bens dos participantes.....	7
Artigo 8º- Desistência da frequência dos serviços.....	8
Artigo 9º - Coordenação do Campo de férias.....	8
Capítulo III- Regras de funcionamento.....	8
Artigo 10º- Funcionamento.....	8
Artigo 11º- Refeições.....	9
Artigo 12º- Higiene das instalações.....	9
Capítulo IV- Direitos e deveres.....	9
Artigo 13º- Direitos da entidade.....	9
Artigo 14º- Deveres da entidade.....	10
Artigo 15º- Direitos dos participantes.....	10
Artigo 16º- Deveres dos participantes.....	11
Artigo 17º- Direitos do Encarregado de educação ou Representante legal.....	11
Artigo 18º- Deveres do Encarregado de educação ou Representante legal.....	12
Artigo- 19º-Direito dos Coordenadores.....	13
Artigo- 20º- Deveres dos Coordenadores.....	13
Artigo 21º- Direitos dos Monitores.....	14
Artigo 22º- Deveres dos Monitores.....	14
Capítulo V- Segurança e Saúde.....	15

Artigo 23º- Seguro.....	15
Artigo 24º- Saúde.....	15
Capítulo VI- Mensalidade.....	16
Artigo 25º- Preçário.....	16
Artigo 26º- Prazo de Pagamento.....	17
Capítulo VII- Disposições Gerais Finais.....	17
Artigo 27º- Generalidades.....	17
Artigo 28º- Monotorização, avaliação e revisão das atividades.....	17
Artigo 29º- Casos Omissos....	18
Artigo 30ª- Disposições Legais.....	18
Artigo 31º- Entrada em vigor.....	19

Capítulo I

Disposições Gerais

Os Campos de férias do Município da Nazaré surgem da necessidade de unir esforços/rentabilizar recursos humanos e materiais existentes no concelho, de forma a dar resposta às necessidades das famílias do município e também de melhorar os serviços prestados na área da infância e juventude, ao nível da dinamização de atividades lúdicas e pedagógicas, oferecendo a oportunidade de aquisição de novas competências, através de diversas áreas do saber e apoio às famílias do concelho da Nazaré.

O presente Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município da Nazaré é elaborado em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento fixa as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município da Nazaré.

Artigo 3.º

Objetivos dos Campos de Férias

Os campos de férias do Município da Nazaré visam:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças/ jovens;
- b) Fomentar o desenvolvimento integral de cada criança, respeitando as suas características individuais, através de processos que favoreçam aprendizagens diversificadas;

- c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do campo de férias;
- d) Promover a participação das crianças/jovens e dos seus familiares e/ou representantes legais;
- e) Proporcionar a cada criança condições de afeto, bem-estar e segurança.

Artigo 4.º

Objetivos das Atividades dos Campos de férias

As atividades dos campos de férias visam:

- a) Permitir a cada criança, através da participação nas atividades de grupo, a sua plena inserção no grupo e comunidade;
- b) Contribuir para que cada grupo encontre os seus objetivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos;
- c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- d) Favorecer a inter-relação família/ comunidade, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Capítulo II

Processo de Seleção e Admissão

Artigo 5.º

Condições de Admissão

São condições de admissão neste Projeto:

- a) Crianças dos 6 aos 12 anos;

- b) Não ter qualquer dívida na entidade, nomeadamente valores referentes ao ano letivo anterior;
- c) As crianças serão admitidas segundo a ordem de inscrição, tendo em conta o n.º de vagas por idade/ ano de escolaridade;
- d) Aceitação do teor das presentes normas orientadoras.

Artigo 6.º

Inscrição/ Admissão

1-A inscrição no campo de férias é efetuada através de formulário próprio e tem de ser efetuada nos períodos e locais definidos para o efeito.

2- O campo de férias irá funcionar na interrupção letiva do verão das crianças e jovens. A data da interrupção será definida pelo calendário escolar para cada ano letivo e o início e fim do campo de férias será definido pelo Gabinete de Educação do Município.

3- O período de inscrição está aberto durante a data definida pelo Gabinete de Educação do Município. As crianças inscritas depois desta data poderão ser admitidas, desde que exista vaga.

4 - Para efeitos de admissão, o encarregado de educação/representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento da Segurança Social- Escalão do Abono de Família do Aluno;
- b) Comprovativo de férias dos encarregados de educação – pela Entidade Empregadora ou comprovativo da tipologia de atividade profissional que exerce que comprove a necessidade alargada do serviço, bem como a Declaração do Horário de Trabalho;
- c) Caso o agregado familiar não se enquadre na alínea anterior e beneficie, entre outras, das seguintes situações: rendimento social de inserção, subsídio de

- desemprego, baixa clínica, reforma/pensão ou se encontre desempregado sem rendimentos, deverá comprovar, documentalmente, a respetiva situação; d)
- d) Informação sobre alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidades de dietas específicas;
- 5- Indicação explícita, na ficha de inscrição, do encarregado de educação a quem poderá ser entregue a criança.*
(*Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal.)
- 6- Ter todos os pagamentos, de anos anteriores, em dia;
- 7- Nos casos em que as informações e/ou documentação prestadas sejam consideradas dúbias ou insuficientes pela coordenação, a mesma reserva-se ao direito de solicitar uma avaliação familiar por parte dos serviços do Gabinete de Ação Social do Município, que confirmará a possibilidade de admissão.

Artigo 7.º

Gestão dos bens dos participantes

1 - Se qualquer criança quiser trazer de casa um brinquedo, um livro ou qualquer outro utensílio, poderá trazê-lo. No entanto, não se aconselha que tragam objetos, sendo os Encarregados de Educação responsáveis pelos mesmos.

2 – O Município da Nazaré não se responsabilizará pelo desaparecimento ou danificação de qualquer objeto da criança (ouro, prata, brinquedos, etc.).

Artigo 8.º

Desistência da frequência dos serviços

Em caso de desistência da frequência do campo de férias o encarregado de educação ou representante legal da criança deverá comunicar esse fato, verbalmente, ou por escrito, com uma antecedência mínima de uma semana, relativamente à data da desistência.

Artigo 9.º

Coordenação

A Coordenação dos campos de férias é da competência da Câmara Municipal da Nazaré.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1 - Os locais de funcionamento e as atividades a desenvolver, no âmbito dos campos de férias, serão designadas, em cada ano, pelo Município da Nazaré. No entanto, serão privilegiados os centros escolares e jardins de infância de cada freguesia.
- 2 - O horário de funcionamento é das 08:30 horas às 17:30 horas;
- 3 - Não é permitida a entrada de crianças a partir das 09H15, salvo por motivo devidamente justificado, devendo o encarregado de educação ou representante legal da criança avisar previamente o monitor responsável de grupo;
- 4 - Os horários de entrada e saída deverão ser rigorosamente cumpridos;
- 5 - As crianças só poderão ser entregues às pessoas cujos nomes constam na ficha de inscrição, ou outra pessoa, com autorização expressa pelos encarregados de educação;
- 6 - Sempre que alguma criança falte, o encarregado de educação ou representante legal da criança deverá avisar atempadamente o Técnico responsável de grupo.

Artigo 11.º

Refeições

- 1 - O serviço de alimentação contempla a seguinte refeição diária:
 - Almoço (das 12H00 horas às 14H00 horas);

2 - As ementas são afixadas semanalmente em local visível, nas instalações onde decorrem os campos de férias;

3 – O Município terá em conta todas as situações justificadas por declaração médica, de alergia a qualquer alimento, bem como necessidade de dieta.

Artigo 12.º

Higiene das instalações

A limpeza das instalações será efetuada, diariamente, pelo pessoal dos estabelecimentos onde decorrem os campos de férias.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 13.º

Direitos da entidade

1- A entidade organizadora – Município da Nazaré tem o direito de exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias.

2- Para a inscrição nas nossas atividades, a entidade organizadora tem o direito de exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição.

3- A entidade seleciona a equipa técnica para desempenhar as diferentes funções dentro do Campo de Férias.

4 - Se o(a) trabalhador(a) não estiver a corresponder com os seus deveres e objetivos de trabalho, este(a) pode ser substituído(a) pela entidade.

5 - A entidade tem o direito de estabelecer objetivos e procedimentos a serem implementados pela equipa técnica, sem prejuízo dos seus direitos.

6 - A entidade define os recursos disponíveis a utilizar no Campo de Férias.

Artigo 14.º

Deveres da entidade

- 1- A entidade deve, a cada monitor, facultar uma lista telefónica onde conste o número dos encarregados de educação de cada participante;
- 2- A entidade deve celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes.
- 3- A entidade é obrigada a ter um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.
- 4- A entidade deve garantir durante o período em que decorrem as atividades do Campo de Férias, por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, a presença de, no mínimo:
 - a) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
 - b) A entidade deve garantir um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.

Artigo 15.º

Direitos dos Participantes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, os participantes dos campos de férias têm os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilização dos serviços e equipamentos do estabelecimento, disponíveis para o respetivo grupo de atividades e espaços de recreio, em atividades que digam respeito ao funcionamento do projeto;
- c) Participação nas atividades promovidas pelos campos de férias;
- d) Respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- e) Não ser sujeito a coação física e/ou psicológica;

Artigo 16.º

Deveres dos Participantes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, os participantes dos campos de férias do Município da Nazaré têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas dos campos de férias, de acordo com o estipulado nestas normas orientadoras;
- b) Participar nas atividades promovidas pela entidade;
- c) Cumprir os horários estabelecidos;
- d) Respeitar todos os monitores do Projeto.

Artigo 17.º

Direitos do Encarregado de Educação ou Representante Legal

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o encarregado de educação ou representante legal tem os seguintes direitos:

- a) Propor a organização de atividades, quer nas instalações da instituição, quer no exterior;
- b) Pagar a mensalidade estipulada, as refeições e as atividades semanais;
- c) Cumprir os horários estabelecidos;
- d) No caso de a criança estar a tomar alguma medicação, entregá-la ao monitor responsável do grupo, juntamente com uma nota/aviso, com a identificação da criança, horário e modo de administração. Quando se trate de medicação que exija prescrição médica, deverá vir acompanhada, cópia da prescrição;
- e) Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com o seu educando, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- f) Ser atendido individualmente pelos responsáveis dos campos de férias, sempre que tal se justifique;
- g) Apresentar aos responsáveis de grupo ou à coordenadora do Projeto quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considere necessárias ou pertinentes.

Artigo 18.º

Deveres do encarregado de educação ou representante legal

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o encarregado de educação ou representante legal tem ainda os seguintes deveres:

- a) Ter sempre todos os pagamentos em dia;
- b) Contribuir para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para eventuais problemas que possam surgir;
- c) Assinar toda a documentação que para tal lhe for apresentada, relativa ao processo do seu educando;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente, alterações sócio económicas ou outras de particular relevo para a frequência da instituição;
- e) Informar o monitor responsável de grupo sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- f) Ser correto e educado nos contatos que estabelece com os diferentes colaboradores da Instituição;
- g) Participar nas reuniões gerais;
- h) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde;
- i) Respeitar todos os funcionários dos campos de férias;
- j) Responsabilizar-se e suportar eventuais custos decorrentes de prejuízos (devidamente justificados) causados à entidade organizadora ou a terceiros, por um educando seu.

Artigo 19.º

Direitos dos Coordenadores

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o encarregado de educação ou representante legal tem ainda os seguintes direitos:

- a) Gozar do direito de serem tratados com educação e urbanidade;
- b) Cabe-lhe o direito de alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe pareça necessário.

Artigo 20.º

Deveres dos Coordenadores

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas nestas normas orientadoras, o coordenador representante legal tem ainda os seguintes deveres:

- a) Coordenar a parte técnica, pedagógica e administrativa;
- b) Elaborar, operacionalizar e garantir o cumprimento do plano de atividades de forma a atingir os objetivos previstos;
- c) Coordenar a equipa de Animadores/Monitores;
- d) Manter uma boa relação com toda a equipa pedagógica e com todo o resto do pessoal (incluindo os participantes);
- e) Deve assegurar que o campo de férias cumpra com os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento.

Artigo 21.º

Direitos dos monitores

- a) Os monitores têm direito a aceder ao Plano de Atividades, ao presente Regulamento Interno e ao Projeto Pedagógico e de Animação.
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Gozar do direito de serem tratados com educação e urbanidade;

- d) Receber pontualmente a remuneração, na forma devida;
- e) Poder convocar uma reunião com o Coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas.

Artigo 22.º

Deveres dos monitores

- a) Comparecer no serviço com assiduidade;
- b) Realizar as suas tarefas, com o máximo de esforço e perfeição, respeitando as orientações superiores;
- c) Serem leais para com a entidade e zelar pelo seu bom funcionamento;
- d) Respeitar-se entre si e respeitar os utentes da entidade;
- e) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes a ajuda, segurança e todo o apoio que necessitem;

Capítulo V

Segurança e Saúde

Artigo 23.º

Seguro

- 1 - O seguro de acidentes pessoais é obrigatório;
- 2 - Compete à entidade fazer o seguro de cada criança e jovem.

Artigo 24.º

Saúde

- 1 - Em caso de doença ou acidente, o estabelecimento obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação/representante legal da criança que

deverá deslocar-se ao estabelecimento e prestar a devida assistência com a maior brevidade possível.

2 - O encarregado de educação ou representante legal, depois de avisado pelos serviços, conforme referido no número anterior, poderá acompanhar a criança mas, a responsabilidade pelo devido acompanhamento da criança na unidade hospitalar será do Técnico responsável de grupo.

3 - Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, ao abrigo do esquema do Serviço Nacional de Saúde.

4 - Tratando-se de doença infeto contagiosa a criança não poderá retomar a frequência dos campos de férias sem uma declaração do médico, assegurando já não haver perigo de contágio.

5 - A administração de medicação à criança durante o período de permanência nos campos de férias deverá ser acompanhada de prescrição médica ou constar numa ficha que é fornecida aos pais para preenchimento dos seguintes elementos: nome do medicamento, horário da toma, posologia, motivo porque lhe foi prescrita a medicação e assinatura do encarregado de educação ou representante legal.

Capítulo VI

Mensalidade

Artigo 25.º

Preçário

1 - O valor da mensalidade pela frequência dos campos de férias é variável e calculado de acordo com o rendimento do agregado familiar, com base na capitação utilizada para determinação do escalão, no âmbito da Ação Social:

Mensalidade- valores/ escalão	Mês (4 semanas)	15 dias	1 semana
Escalão A	25€	15€	10€
Escalão B	50€	30€	20€
Escalão C	65€	37,5€	25€

3- Ao valor da mensalidade acresce o valor de transporte, com base na Tabela seguinte:

VALOR TRANSPORTE	VALOR TRANSPORTE	VALOR TRANSPORTE
1 MÊS	15 DIAS	1 SEMANA
20€	15€	5€

4 - No caso em que se verifique a frequência de mais de uma criança do agregado familiar, terão uma redução de 20%, cada uma.

5- As atividades pagas são cobradas semanalmente ao preço de custo para o Campo de férias.

Artigo 26.º

Pagamento

- 1 – A fatura para pagamento irá incluir os valores da mensalidade, refeições, seguro e transporte.
- 2- O pagamento poderá ser feito através da referência de multibanco, incluída na fatura, ou nos balcões da tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré.
- 3- A fatura será entregue aos encarregados de educação/ representantes legais, no início do mês seguinte à frequência do Campo de férias.
- 4- A falta de pagamento, caso se mantenha mais de duas semanas da data prevista, será motivo justificativo para a anulação da frequência e de não-aceitação de uma nova inscrição para as próximas férias.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Finais

Artigo 27.º

Generalidades

- 1 - As crianças devem trazer para os campos de férias roupa clara e um chapéu para utilização de saídas para períodos de maior calor.
- 2 – As crianças deverão, ainda, trazer diariamente dois lanches, água, protetor solar e em caso de saídas, trazer o almoço de casa.

Artigo 28.º

Monitorização, Avaliação e Revisão das Atividades

- 1 - As atividades desenvolvidas serão monitorizadas através dos registos efetuados pelos participantes e representantes.
- 2 - O objetivo da avaliação é medir a eficácia e eficiência das atividades e o impacto que têm no participante e respetiva família.

3 - O resultado desta avaliação será a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas Instituições parceiras, podendo estas ser ajustadas e/ou reajustadas, de acordo com as necessidades, expectativas e interesses dos nossos utentes.

Artigo 29.º

Casos Omissos

Os casos omissos nestas normas orientadoras serão resolvidos pela entidade- Município da Nazaré, que poderá delegar tal tarefa na coordenadora que a representa.

Artigo 30.º

Disposições Finais

1 – As presentes normas orientadoras serão objeto de alteração ou revogação, sempre que as partes outorgantes o exijam ou interesses internos da entidade o justifique, e dele serão considerados nulos e de nenhum efeito, quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.

2 - Com a aprovação das presentes normas orientadoras revoga-se qualquer outro documento interno anterior, versando as matérias aqui tratadas.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

1 - As presentes normas orientadoras entram em vigor depois de assinado por todas as partes outorgantes, o que acontecerá depois de aprovado o seu teor pelos órgãos competentes de cada entidade.